



# Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro

**PORTARIA Nº 005/2014**  
**De 23 de janeiro de 2014**

A DIRETORIA EXECUTIVA DO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, com fulcro nos artigos 13, inc. VIII e 29 do Regimento Interno, após deliberação e aprovação do XIV Plenário, na 541ª Reunião Plenária realizada em 23 de novembro de 2013:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Considerando o que dispõe o artigo 71º da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso); o artigo 9º da Lei nº 7.853/89; a Resolução nº 02 de 25/01/2005 e o artigo 1.211-A do Código de Processo Civil Brasileiro terão prioridade na tramitação de processos éticos deste Conselho Regional os quais o Denunciante ou Denunciado sejam:

- I. Pessoas maiores de 60 (sessenta) anos de idade;
- II. Pessoas portadoras de deficiência física ou mental;
- III. Pessoas portadoras de tuberculose ativa;
- IV. Pessoas portadoras de esclerose múltipla;
- V. Pessoas portadoras de neoplasia maligna;
- VI. Pessoas portadoras de hanseníase;
- VII. Pessoas portadoras de paralisia irreversível e incapacitante;
- VIII. Pessoas portadoras de cardiopatia grave;
- IX. Pessoas portadoras de doença de Parkinson;
- X. Pessoas portadoras de espondiloartrose anquilosante;
- XI. Pessoas portadoras de nefropatia grave;
- XII. Pessoas portadoras de hepatopatia grave;
- XIII. Pessoas em estados avançados de doença de Piaget (osteíte deformante);



## Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro

- XIV. Pessoas que sofram de contaminação por radiação;
- XV. Pessoas portadoras de síndrome de imunodeficiência adquirida; e
- XVI. Pessoas portadoras de quaisquer outras doenças graves, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída após o início do processo;
- XVII. Ou processos éticos cujo objeto seja relativo à agressão, abuso ou maus tratos supostamente praticados pelo psicólogo denunciado (conduta ativa).

§1º - A parte interessada deverá requerer, por escrito, a priorização na tramitação do processo ético devendo juntar aos autos documentação comprobatória endereçado ao Presidente do Conselho Regional de Psicologia 5ª Região que determinará as providências a serem cumpridas.

§2º - Nos processos éticos cujo objeto seja relativo à agressão, abuso ou maus tratos supostamente praticados pelo psicólogo (conduta ativa), a prioridade de tramitação será verificada ex-offício, não dependendo, portanto, de solicitação de parte processual.

§3º - A verificação ex-offício não abrange processos éticos cuja agressão, abuso ou maus tratos não tenham sido cometidas por psicólogo no exercício de sua profissão.

§4º - Deferida a prioridade, os autos receberão identificação que evidencie o regime de tramitação prioritária.

**Art. 2º** – Esta portaria entra em vigor na presente data.

**JOSÉ NOVAES**  
CONSELHEIRO- PRESIDENTE

**RODRIGO ACIOLI MOURA**  
CONSELHEIRO-SECRETÁRIO